



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12026611/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS OU POR ESCOPO E CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0008693-64.2024.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, para o atendimento do Plantão Judiciário e Juizados Especiais Federais e Centrais de Conciliação - CECONS das Subseções da Justiça Federal em São Paulo, do Grupo de Apoio Integral a Magistrados e Unidades - GAI, e dos Núcleo de Justiça 4.0 - NUJU, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos. CATSER: 26387.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 01/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$245.095,20 (duzentos e quarenta e cinco mil e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, ou R\$8.169,84 (oito mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme custos unitários apostos na tabela do Anexo B.

Pesquisa de Preços

1.5. O valor total estimado foi precedido de regular pesquisa de preços, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido considerado o valor da mediana para calcular o valor estimado, haja vista que o rol numérico encontrado na pesquisa de preços não apresentou repetição, bem como por que o coeficiente de variação ficou acima de 25%, como bem preconiza o Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ (4ª Edição / Lei 14.133/2021).

1.6. Houve a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme disposto no art. 3.º, VI, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de telefonia móvel garantem o atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitem a realização de intimações por meio de aplicativos de mensagens, método este que se tornou popular, efetivo e econômico à Administração, bem como presteza e agilidade no atendimento aos jurisdicionados.

2.2. Pode-se dizer que a telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal) é fundamental para o bom funcionamento do serviço público judiciário e para seus jurisdicionados por diversos motivos, tais como:

- Acesso contínuo e imediato: plantão judiciário em atendimento a qualquer momento para emergências, audiências urgentes, decisões rápidas, entre outras situações. A telefonia SMP proporciona mobilidade e acesso constante, garantindo contato à JFSP de maneira contínua.
- Comunicação eficiente: A eficácia do serviço público judiciário depende de uma comunicação fluida entre todos os envolvidos no processo judicial.
- Aumento da produtividade: Com a capacidade de realizar chamadas e acessar dados em qualquer lugar, os profissionais do judiciário podem maximizar sua produtividade. Isso inclui poder consultar informações cruciais para tomada de decisão, comunicar-se rapidamente para resolver questões emergenciais e realizar seu trabalho de forma mais eficiente.
- Segurança e confiabilidade: A infraestrutura de telefonia móvel é projetada para ser robusta e confiável, com redundâncias e planos de contingência em caso de falhas. Isso é crucial para garantir que as comunicações no ambiente judiciário sejam seguras e não sujeitas a interrupções que poderiam prejudicar o cumprimento dos prazos e comprometer a justiça.

2.3. Justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica, por tratar-se de serviço comum.

2.4. O objeto referenciado possui afinidade com os seguintes objetivos do Anexo da Resolução CJF n.º 313/2014 – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2015/2020:

- Buscar a satisfação do usuário/cidadão;
- Agilizar os trâmites judiciais;
- Otimizar os custos operacionais.

2.5. Em suma, a telefonia SMP é de grande importância ao serviço público judiciário porque facilita a comunicação eficiente, garante a disponibilidade contínua, aumenta a produtividade e assegura que os processos judiciais sejam conduzidos de maneira ágil e eficaz, beneficiando diretamente os jurisdicionados ao promover um sistema judiciário mais eficiente e acessível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel tem por objetivo complementar e diversificar a estrutura da comunicação telefônica e de intimações já existentes entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e seus jurisdicionados, em atendimento à Resolução n.º 332/2008 – CJF da 3ª Região e suas alterações posteriores, bem como às Portarias n.º 1510792/2015 e 1516941/2015.

3.2. A telefonia móvel, por sua difusão e uso massificado, tem sido uma ferramenta muito útil pela portabilidade e praticidade que apresenta ao dia a dia dos usuários, proporcionando meios para ampliação do atendimento, como nos casos dos plantões judiciários. Ademais, os serviços permitem agregar outros meios de comunicação e acesso à informação, como o envio de mensagens por meio de aplicativos (WhatsApp), acesso à internet, recebimento e envio de e-mails, dentre outras possibilidades.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a prestação dos serviços relacionados ao SMP seja contínua, isto é, sem interrupções, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas eventuais ocorrências provocadas por motivos de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a fim de atender toda a demanda, inclusive durante os plantões judiciários.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os termos da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo abranger:

3.4.1. Fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e chips em branco para onde poderão ser transferidos os códigos de acesso em caso de necessidade

3.4.2. Estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme especificações técnicas equivalente ou superior às seguintes:

- Display colorido de no mínimo 6”;
- Resolução de no mínimo 720 x 1280 pixels;
- Tecnologia Wi-Fi e câmera digital integrados;
- Memória interna mínima de 128GB;
- Internet móvel: 4G/LTE/3G/GPRS/EDGE;
- Memória RAM de no mínimo 4 GB;
- Processador de no mínimo 1.5GHz 4-Core;
- Carregador bivolt com cabo e bateria de Ion-Lítio;
- Manual do usuário em português e certificado de garantia;
- Sistema operacional instalado ou atualizável para Android 14 ou iOS 17 com a respectiva loja de aplicativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.2. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os art. 5º e 11 da lei nº 14.133/21.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria CNJ n. 18/2020 que trata do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4.4. Nos casos em que haja a necessidade de descarte de equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá observar a LEI Nº 13.576/2009.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de execução

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP.

Denominações

4.7. Para fins deste Termo de Referência consideram-se:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): é o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. Tecnicamente, é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e das estações móveis para outras estações.

SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME): é o serviço que possibilita a comunicação por meio de despacho via

radiocomunicação para uma pessoa ou grupos de pessoas previamente definidos. Semelhante ao celular, é tecnicamente definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.

DDD: Discagem Direta a Distância.

VC1 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 1): Chamada local feita de um telefone fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel. Para efeitos de cobrança, é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone fixo.

VC2 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 2): Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. Para efeitos de cobrança, é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao telefone chamado.

VC3 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 3): Chamada de longa distância, feita de um fixo para móvel, de um móvel para fixo, ou ainda, de um móvel para outro móvel com códigos de áreas diferentes. Para efeitos de cobrança, é o valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

DSL 1 (DESLOCAMENTO 1): São chamadas recebidas pelo cliente em roaming nacional fora da sua área de registro na área de VC2. Para efeitos de cobrança, é o valor pago, por minuto, pelo assinante do SMP, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém, dentro de sua área de numeração primária.

DSL 2 (DESLOCAMENTO 2): São chamadas recebidas pelo cliente em roaming nacional fora da sua área de registro na área de VC3. Para efeitos de cobrança, é o valor pago, por minuto, pelo assinante do SMP, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

AD (ADICIONAL DE CHAMADA): valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de área de mobilidade.

ÁREA DE MOBILIDADE: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

ÁREA DE REGISTRO: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.

ROAMING: quando o usuário se encontra fora de sua área de registro.

M/F: Móvel / Fixo

M/M: Móvel / Móvel

ACESSO A CAIXA POSTAL: Pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora.

TELEFONIA LOCAL: realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN): realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional;

CSP (CÓDIGO DE SELEÇÃO DA OPERADORA): número de dois dígitos utilizados no Brasil pelo assinante de Serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

SIGA-ME: serviço utilizado para gerenciar e encaminhar chamadas de voz de um número para outro, permitindo que o usuário configure redirecionamentos de chamadas de seu número de telefone para outro número, seja fixo ou móvel nacional.

PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

USUÁRIO: pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): serviço disponibilizado pela Prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;

CONTRATADA(S): signatárias de contratos com a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, oriundos do certame licitatório;

GESTOR DO CONTRATO: área gerenciadora do Contrato, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, conforme ITEM 17.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada, “in loco”, conforme ITEM 16.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: área ou servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato, responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PREPOSTO: profissional do quadro permanente da CONTRATADA, com poderes para representá-la, nos termos definidos no Manual de Fiscalização de Contratos, conforme ITEM 15.

ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação de sua conformidade, conforme ANEXO A deste Termo de Referência.

Vistoria

4.8. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém, caso deseje, o licitante poderá, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h00 horas às 19h00 horas.

4.8.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil junto ao setor administrativo do(s) edifício(s) indicado(s) no Item 9.1 deste Termo de Referência.

4.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.4. Para realizar a vistoria, o licitante – ou o seu representante legal – deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

5.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.3. A CONTRATADA será considerada especializada na prestação do serviço objeto do Termo de Contrato, de modo que deverá ser previamente computado, nos valores unitários da Proposta Comercial, complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações deste Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

5.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração total ou parcial das características do serviço objeto ou de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo os casos previstos em Lei.

Condições de execução

5.5. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem inicialmente no fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e chips em branco para onde poderão ser transferidos os códigos de acesso em caso de necessidade, além de estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme especificações, estimativas e quantitativo abaixo indicados, para atender a demanda da CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADES)
Linhas de voz e dados, COM fornecimento de chips compatíveis e aparelhos em comodato.	126

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade estabelecida neste Termo de Referência, de aparelhos e chips adicionais, como unidade de reposição (backup).

5.5.2. As estações móveis (aparelhos), juntamente com os chips (SIM Cards) deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, respeitando-se as normas e regulamentos da ANATEL, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as disposições legais da União, os protocolos das empresas concessionárias e autorizadas, as prescrições dos fabricantes de equipamentos e protocolos internacionais consagrados, na falta de normas da ABNT.

5.5.3. A entrega dos chips e estações móveis deverá ser efetuada na Seção de Telecomunicações – Unidade Administrativa, sito à *Rua Peixoto Gomide, 768 - 8º andar – Jardim Paulista – São Paulo*, de segunda a sexta, no horário das 10 às 18 horas, conforme agendamento prévio entre CONTRATADA E CONTRATANTE, através do e-mail admssp-suta@trf3.jus.br.

5.5.4. Considera-se como parte integrante do fornecimento: a entrega das estações móveis, acessórios e equipamentos com os softwares instalados, configurados, ajustados e operacionais.

5.5.5. No caso de portabilidade, as linhas deverão ser cobradas somente após a efetivação da portabilidade.

5.5.6. No caso de números novos, que não precisam ser portados, a cobrança deverá ocorrer somente depois da data informada pela CONTRATANTE em Ordem de Serviço.

5.5.7. A CONTRATANTE verificará a conformidade das especificações das estações móveis e dos chips no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento destes.

5.6. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende os serviços de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de mensagens, caixa postal e acesso à Internet através das estações móveis (aparelhos de telefonia celular) contratados.

5.7. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as especificações constantes das Resoluções nº. 477/2007 e 632/2014 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.8. Característica do plano:

- telefonia móvel pós-paga, que permita realizar e receber chamadas, enviar e receber mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), além do acesso à rede de dados (internet) em todo o território nacional. O serviço deverá incluir todos os pacotes, softwares e hardwares necessários para a plena utilização, durante toda a vigência contratual, com cobrança conforme contratado, nos termos do Anexo da Resolução nº 477/2007-ANATEL.
- Os serviços a serem contratados incluem chamadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) para telefones fixos e móveis, tanto da mesma operadora quanto de outras operadoras, todas com utilização ilimitada. Também estão contemplados os serviços de roaming, tanto na rede da operadora contratada quanto em redes de terceiros, além do deslocamento em ambas as condições, garantindo a mobilidade do usuário sem restrições.
- No que se refere à troca de mensagens, serão disponibilizados, sem limitação de quantidade, o envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de mensagens multimídia (MMS). O serviço também incluirá acesso irrestrito à caixa postal e secretária eletrônica, bem como a funcionalidade de encaminhamento de chamadas (SIGA-ME) para números móveis ou fixos nacionais.
- Além desses serviços, será fornecido o necessário para a plena utilização da telefonia móvel, incluindo chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos) em regime de comodato. Todos os recursos devem estar plenamente operacionais e disponíveis, garantindo a continuidade e eficiência das comunicações durante a vigência contratual.

5.9. Os serviços de roaming para voz e/ou dados deverão ser disponibilizados de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

5.10. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, o recebimento e/ou realização de chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, nas condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

5.11. Deverão ser disponibilizados os serviços de:

- a) chamada em espera;
- b) consulta;
- c) conferência;
- d) identificação de chamada;
- e) SMS (Short Message Service) bidirecional;

- f) ícones de serviços (correio de voz, SMS, etc);
- g) chamadas “intra-grupo”, ou seja, entre estações móveis da unidade da CONTRATANTE à “tarifa zero”;
- h) SIGA-ME para qualquer número fixo ou móvel nacional.

5.12. A utilização de serviços de dados e voz em âmbito internacional, ou seja, origem no território nacional para o exterior, ou origem e recebimento no exterior, deverá estar previamente bloqueada.

5.13. Deverão ser bloqueados previamente os serviços de chamadas a cobrar e para realização de chamadas especiais destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e bate papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como para demais serviços tarifados não especificados neste Termo de Referência.

5.13.1. No caso de impossibilidade de bloqueio prévio dos serviços acima, os mesmos deverão ser realizados através do sistema de Portal Web da CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.

5.15. As mensagens de correio eletrônico enviadas e recebidas pelo correio eletrônico da CONTRATANTE deverão ocorrer em tempo real entre o aparelho móvel e o endereço destinatário.

5.16. Os acessos de dados (Internet e correio eletrônico) deverão ser habilitados mediante pacote de dados com franquia mínima de 10GB com tráfego ilimitado, mensal, velocidade de conexão 4G ou superior, onde disponível, e 3G e GSM nas demais áreas, estando já incluso o valor da assinatura de provedor de acesso à Internet, caso este não seja disponibilizado gratuitamente.

5.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming, se solicitado pela CONTRATANTE.

5.16.2. Não poderá ser realizada cobrança de dados excedentes no pacote de Internet Ilimitada.

5.16.3. Após o término da franquia principal, a CONTRATADA deverá manter o acesso à Internet, com velocidade reduzida, sem ônus à CONTRATANTE.

5.16.4. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, as seguintes velocidades de transmissão, conforme regulamentação da Anatel:

- 4G: Download de até 5Mbps, upload de até 512 Kbps, velocidade média: 2Mbps, velocidade mínima: 128Kbps;
- 3G: Download de até 1Mbps, upload de até 128 Kbps, velocidade média: 650 kbps e velocidade mínima: 128Kbps;
- GSM EDGE: Download de até 120 Kbps, upload de até 60 Kbps, velocidade média: 60Kbps e velocidade mínima: 28Kbps.

5.17. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços de voz prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nos códigos de acesso (linhas) disponibilizados à CONTRATANTE.

5.17.1. No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 07 (sete) dias corridos a partir da data da notificação pela CONTRATANTE, a substituição da estação móvel e/ou SIM Card por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo a mesma numeração do código de acesso (linha).

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online de gestão de linhas que permita à CONTRATANTE gerenciar liberação e bloqueio de serviços e limite de valores máximos de consumo em minutos e/ou reais.

5.19. Em relação ao item anterior, a CONTRATADA deverá proceder a uma demonstração de utilização do mesmo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para fins de demonstração de funcionamento e verificação de compatibilidade com as especificações técnicas do objeto contratado, sem ônus adicionais. **O objeto desta contratação somente terá sua execução iniciada após a realização desta demonstração.**

5.20. O Portal de Serviços Web disponibilizado pela contratada deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.20.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

5.20.2. Disponibilização de acesso ao Portal de Serviços Web a, no mínimo, 4 (quatro) gestores da CONTRATANTE.

5.20.3. Permissão à CONTRATANTE das seguintes ações:

- a) cadastramento de “gestor” para acesso ao sistema;
- b) novos acessos;
- c) ativação de novos serviços;
- d) bloqueio de acessos e/ou serviços;
- e) cancelamento de acessos e/ou serviços;
- f) realização de pesquisas sobre o consumo (por código de acesso, por código nacional, por período, por serviço);
- g) obtenção dos arquivos digitais das notas fiscais recebidas na forma impressa.

5.20.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de gestão de controle, via o referido Portal de Serviços Web, objetivando o gerenciamento dos códigos de acesso (linhas), permitindo, no mínimo:

- a) gerenciamento de cada código de acesso, possibilitando o controle de tipos de chamadas e de horários de utilização;
- b) definição de perfis com níveis de acesso diferenciados;
- c) associação de novos usuários aos grupos de perfis existentes previamente definidos;
- d) restrição e controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais ou em minutos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.20.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal de Serviços Web.

5.20.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE sobre atividades de manutenção programada ou outras que possam interferir no funcionamento regular do Portal de Serviços Web, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre eventuais incidentes.

5.20.7. Para ativação de novos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para atendimento das solicitações da CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas.

5.20.8. Caso a CONTRATADA não possa fornecer o portal Web, deverá possibilitar o atendimento das demandas indicadas nos itens 5.16 a 5.18 por e-mail.

5.21. A CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante o fornecimento de protocolo, o atendimento referente à:

- a) migração das informações básicas de um código de acesso (linha) para outro SIM Card;
- b) habilitação de novo código de acesso;
- c) permuta de código de acesso;
- d) bloqueios e/ou desbloqueios;
- e) cancelamentos;
- f) chamados de reparos referentes à indisponibilidade de serviços;
- g) alterações de números de linhas ou código nacional (CN), com fornecimento de novo chip, caso necessário.

5.22. A empresa contratada deverá bloquear os serviços não previstos neste Termo de Referência, sendo que não poderá ser efetuada, em nenhum momento, a cobrança de serviço(s) que não seja(m) objeto do Termo de Contrato firmado.

5.23. A empresa contratada deverá manter os números de linhas institucionais da CONTRATANTE já existentes, e a portabilidade entre operadoras, caso necessário, deverá ocorrer sem ônus à contratante.

5.23.1. Após os trâmites licitatórios e adjudicação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o rol de números telefônicos que deverão ser mantidos e portados no prazo estipulado para o início contratual.

5.24. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para medição de qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, disposto no Anexo I à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS)

6.1. As estações móveis para provimento dos serviços, fornecidas em regime de comodato e conforme o quantitativo constante no subitem 5.5, deverão apresentar especificações técnicas equivalentes ou superiores às descritas abaixo:

- Display colorido de no mínimo 6”;
- Resolução de no mínimo 720 x 1280 pixels;
- Tecnologia Wi-Fi e câmera digital integrados;
- Memória interna mínima de 128GB;
- Internet móvel: 4G/LTE/3G/GPRS/EDGE;
- Memória RAM de no mínimo 4 GB;
- Processador de no mínimo 1.5GHz 4-Core;
- Carregador bivolt com cabo e bateria de Ion-Lítio;
- Manual do usuário em português e certificado de garantia;
- Sistema operacional instalado ou atualizável para Android 14 ou iOS 17 com a respectiva loja de aplicativos.

6.2. Todas as estações móveis fornecidas deverão estar acompanhadas de um kit básico de acessórios composto por: cabo USB (ou proprietário), carregador bivolt, manual de usuário ou “guia rápido” e certificado de garantia.

6.3. O software das estações móveis deverá permitir:

6.3.1. A realização de cópias de segurança (backup) das informações para um microcomputador, bem como permitir a recuperação dos arquivos copiados de volta ao aparelho.

6.3.2. A transferência de arquivos entre o microcomputador e a memória interna do aparelho ou do cartão de memória externa.

6.4. A título de atualização tecnológica em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, ao término de cada ciclo contratual deverá ser realizada a substituição das estações móveis em uso (aparelhos), bem como de seus respectivos componentes e acessórios, respeitando os requisitos mínimos do subitem 6.1 sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, obedecendo aos prazos previstos nos subitens 5.5 a 5.24.

6.5. Os códigos de acesso deverão ser oferecidos de modo a poderem ser utilizados em qualquer aparelho, ou seja, deverão ser oferecidos em chips triplos e não poderá haver vinculação de um código de acesso a nenhum aparelho específico.

6.6. Os aparelhos deverão possuir inclusos na listagem de perfis a opção “Offline” ou “Modo de Voo” para desligar a função de telefone, mas manter o aparelho ligado com todas as demais funcionalidades.

6.7. Ao final do contrato, a CONTRATANTE devolverá as estações móveis e acessórios à CONTRATADA, que realizará a destinação adequada destas.

6.7.1. A CONTRATADA poderá doar as estações móveis e acessórios à CONTRATANTE, a qualquer tempo, caso haja interesse de ambas as partes.

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE

7.1. As estações móveis (aparelhos) a serem fornecidos, bem como seus componentes e acessórios, deverão ser novos, de primeiro uso, e contendo lacre de inviolabilidade, não se admitindo equipamentos, materiais e peças usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas em fábrica.

7.1.1. Constituem-se como partes integrantes do material a ser fornecido todos os softwares, hardwares, equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente neste Termo de Referência, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação integral do objeto contratado.

8. DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a prestação dos serviços relacionados ao SMP seja contínua, isto é, sem interrupções, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas eventuais ocorrências provocadas por motivos de força maior devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços serão considerados totalmente ou parcialmente indisponíveis quando estiverem inoperantes, totalmente ou parcialmente, se for o caso, quaisquer das estações móveis ativadas, quando estiverem sujeitas a eventuais anormalidades oriundas da Rede de Telecomunicações.

8.2.1. A indisponibilidade será contada a partir da notificação à CONTRATADA pela CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o pleno restabelecimento do serviço às condições normais de operação, ou contado a partir da comunicação pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.3. A notificação será realizada pela CONTRATANTE por meio de Canal de Atendimento da CONTRATADA, através de telefone de discagem gratuita (DDG), ou por correio eletrônico (e-mail), ou por Portal de Serviços Web, informado(s) e disponibilizado(s) pela

CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA fornecer protocolo de atendimento ou qualquer outro tipo de registro de ocorrência equivalente (boletim de anormalidade, chamado técnico, etc).

8.4. A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada uma supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos necessários, quando solicitados.

8.5. Os serviços relacionados ao SMP não serão considerados indisponíveis quando a interrupção total ou parcial for:

8.5.1. Devidamente prevista e determinada por este Termo de Referência ou pelo Termo de Contrato a ser firmado.

8.5.2. Devidamente programada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo necessária para a execução correta e fiel dos trabalhos, de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

8.5.3. Provocada por influências atmosféricas ou demais fenômenos da natureza sobre a segurança ou sobre a qualidade do serviço objeto do Termo de Contrato.

8.5.4. Causada por responsabilidade da CONTRATANTE.

8.5.5. Causada por defeito exclusivo nas estações móveis (aparelhos).

8.6. As interrupções programadas para manutenções preventivas no serviço deverão ser informadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data pretendida pela CONTRATADA, para ciência.

8.7. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de prestação do serviço, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

8.8. A notificação de indisponibilidade total ou parcial do serviço feita por parte da CONTRATANTE deverá ter início de atendimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para a recuperação total do serviço, sujeitando a não observação do prazo descrito à aplicação de penalidades previstas em Termo de Contrato a ser firmado, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.9. A comunicação de indisponibilidade do serviço feita por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE deverá obedecer ao mesmo prazo de recuperação previsto no item anterior, sujeitando a não observação do prazo descrito à aplicação de penalidades previstas em Termo de Contrato a ser firmado, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.10. Durante o período de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o estado da recuperação do(s) serviço(s) sempre que solicitado, posicionando acerca das providências que estiverem sendo tomadas.

8.11. A recuperação dos serviços será realizada pela CONTRATADA em qualquer horário do dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

8.12. As estações móveis (aparelhos), seus componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato deverão ter a garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega e aceite das estações móveis pela CONTRATANTE. Após este período, a CONTRATADA deve se responsabilizar e garantir o bom funcionamento da estação móvel em comodato pelos meses restantes, cobrindo o período de 30 (trinta) meses correspondente à vigência do contrato.

8.12.1. A garantia estendida que abrange os 30 (trinta) meses de vigência contratual deverá ser fornecida e disponibilizada pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE, e cobrirá os mesmos aspectos da garantia de fábrica, incluindo defeitos de fabricação, problemas técnicos, fornecimento de assistência técnica, reparo ou substituição dos aparelhos, excluindo-se apenas danos causados por mau uso, danos ou modificações não autorizadas causados pelo usuário/responsável da estação móvel em comodato.

8.12.1.1. Em caso de substituição do aparelho nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deve substituir por um aparelho de configuração igual ou superior compatível com o chip (SIM Card) oferecido.

8.13. As estações móveis (aparelhos) a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão possuir assistência técnica ou representante técnico autorizado pelo fabricante dentro do estado de São Paulo, e no mínimo, 1 (uma) assistência técnica ou representante(s) técnico(s) autorizado(s) na região metropolitana de São Paulo, que deverá prestar assistência técnica às estações móveis, seus componentes e acessórios, cobertos pela garantia supracitada, bem como aos hardwares, softwares e demais sistemas fornecidos, durante todo o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.13.1. A CONTRATADA poderá oferecer suporte técnico às estações móveis (aparelhos) por agendamento, conforme apreciação prévia ou a pedido da CONTRATANTE.

8.14. A cada renovação contratual a CONTRATADA deverá substituir todas as estações móveis da CONTRATADA, por aparelhos novos, conforme especificações do item 6 ou superior, com a mesma garantia especificada no item 8.12;

8.14.1. Caso a estação móvel ofertada para substituição pela CONTRATADA possua SIM Card incompatível com os aparelhos já existentes, o mesmo deverá ser fornecido pela CONTRATADA de modo a contemplar todos os aparelhos, sem ônus à CONTRATANTE;

8.15. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer material e/ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à CONTRATANTE.

8.16. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer defeito ou problema com os aparelhos durante o período de garantia adicional. A contratada deverá responder e resolver a solicitação de garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.17. A CONTRATADA manterá um Canal de Atendimento, especializado se for o caso, para atender às solicitações descritas no ITEM 5.21, nos dias úteis, entre 08h00 e 18h00, fornecendo protocolo de atendimento para cada solicitação.

8.17.1. O prazo máximo para o atendimento das solicitações constantes no ITEM 5.21, por parte da CONTRATADA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a abertura da solicitação pela CONTRATANTE.

8.17.2. No intervalo compreendido fora do período entre 08h00 e 18h00 dos dias úteis ou para solicitações diversas daquelas listadas no ITEM 5.21, a CONTRATADA deverá dispor de meios técnicos e administrativos para o recebimento destas demais solicitações, por correio eletrônico (e-mail), ou por Portal de Serviços Web.

9. DA ÁREA DE COBERTURA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura dos serviços de telefonia móvel em todo o território brasileiro, e, em especial, nas seguintes localidades, podendo utilizar-se de Femtocélulas, nos termos da Resolução nº 718/2020 da Anatel:

AMERICANA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Campos Sales, 277 - Jd. Girassol - Americana/SP - CEP: 13465-590

ANDRADINA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. Santa Teresinha, 787 - Centro - Andradina/SP - CEP: 16901-006

ARAÇATUBA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1.534 - Vila Estádio - Araçatuba/SP - CEP: 16020-050

ARARAQUARA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14802-000

ASSIS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Rua Vinte e Quatro de Maio, 265 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-030

AVARÉ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Largo São João nº 60 - Centro - Avaré/SP - CEP: 18700-210

BARRETOS

Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto

Avenida 43, 1.016 - Centro - Barretos/SP - CEP: 14780-536

BARUERI

Fórum e Juizado Especial Federal

Av. Piracema, 1362 - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-030

BAURU

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Avenida Getúlio Vargas, 2.105 - Vila Aviação - Bauru/SP - CEP: 17017-383

BOTUCATU

Fórum e Juizado Especial Federal de Botucatu

Rua Prefeito Tonico de Barros, 1421 – Vila Padovan – Botucatu/SP - CEP: 18607-730

BRAGANÇA PAULISTA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. dos Imigrantes, 1.411 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

CAMPINAS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Avenida Aquidabã, 465 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13015-210

CARAGUATATUBA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. São Benedito, 39 - Centro - Caraguatatuba/SP - CEP: 11660-100

CATANDUVA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Av. Comendador Antonio Stoco, 81 - Pq. Joaquim Lopes - Catanduva/SP - CEP: 15800-610

FRANCA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Presidente Vargas, 543 - Cidade Nova - Franca/SP - CEP: 14401-110

GUARATINGUETÁ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Av. João Pessoa, 58 - Pedregulho - Guaratinguetá/SP - CEP: 12515-010

GUARULHOS

Fórum e Juizado Especial Federal

Av. Salgado Filho, 2.050 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 07115-000

ITAPEVA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. Sinhô de Camargo, 240 - Centro - Itapeva/SP - CEP: 18400-550

JALES

Fórum Federal e Juizado Especial Adjunto

R. Seis, 1.837 - Jardim Maria Paula - Jales/SP - CEP: 15704-104

JAÚ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. Edgard Ferraz, 449 - Centro - Jaú/SP - CEP: 17201-440

JUNDIAÍ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua Eduardo Tomanik, nº 320 - Chácara Urbana - Jundiaí/SP – CEP 13201-835

LIMEIRA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Av. Comendador Agostinho Prada, 2651 - Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira/SP - CEP: 13482-900

LINS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. José Fava, 460 - Bairro Junqueira - Lins/SP - CEP: 16403-075

MARÍLIA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

R. Amazonas, 527 - Centro - Marília/SP - CEP: 17509-120

MAUÁ

Fórum e Juizado Especial Federal

Rua Campos Sales, 160 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP: 09310-040

MOGI DAS CRUZES

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Henrique Peres, nº 1.500 - Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08735-400

OSASCO

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Cível

R. Avelino Lopes, 281/291 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06090-035

OURINHOS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 365 - Centro - Ourinhos/SP - CEP: 19907-270

PIRACICABA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Mário Dedini, 234 - Vila Rezende - Piracicaba/SP - CEP: 13405-270

PRESIDENTE PRUDENTE

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

R. Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP - CEP: 19060-420

REGISTRO

Fórum Federal e Juizado Especial Federal Adjunto

Av. Clara Gianotti de Souza, 1539 Bairro CECAP - Registro - SP - CEP: 11900-000

RIBEIRÃO PRETO

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua Afonso Taranto, 455 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-740

SANTO ANDRÉ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Pereira Barreto, 1.299 - Bairro Paraíso - Santo André/SP - CEP: 09190-610

SANTOS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Praça Barão do Rio Branco, 30 - Centro - Santos/SP - CEP: 11010-040

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Senador Vergueiro, 3.575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09601-000

SÃO CARLOS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP - CEP: 13574-033

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58 - São João da Boa Vista/SP - CEP: 13870-005

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua dos Radialistas Rio-Pretenses, 1.000 - Nova Redentora - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15090-070

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

R. Dr. Tertuliano Delphim Junior, 522 - Pq. Res. Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-001

SÃO PAULO – CÍVEL

Fórum Federal Cível “Fórum Ministro Pedro Lessa”

Av. Paulista, 1.682 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-200

SÃO PAULO – CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

Fórum Federal Criminal “Fórum Ministro Jarbas Nobre”

Al. Ministro Rocha Azevedo, 25 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01410-001

SÃO PAULO – EXECUÇÕES FISCAIS E TURMAS RECURSAIS

Fórum Federal de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais

R. João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01303-030

SÃO PAULO – JEF

Juizado Especial Federal (JEF) de São Paulo

Av. Paulista, 1.345 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-100

SÃO PAULO – PRESIDENTE WILSON

Administrativo – Presidente Wilson

R. Vemag, 668 - Vila Carioca - São Paulo/SP - CEP: 04217-050

SÃO PAULO – SEDE ADMINISTRATIVA

Sede Administrativa “Juiz Federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães”

R. Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01409-903

SÃO VICENTE

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua Antônio Emmerich nº 1238 - Vila São Jorge - São Vicente/SP - CEP: 11370-000

SOROCABA

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Av. Antônio Carlos Comitre, 295 - Parque Campolim - Sorocaba/SP - CEP: 18047-620

TAUBATÉ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro - Taubaté/SP - CEP: 12010-490

TUPÃ

Fórum Federal e Juizado Especial Federal

Rua Aimorés, 1.326 - Centro - Tupã/SP - CEP: 17601-020

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os valores do Termo de Contrato a ser celebrado deverão ser compostos conforme as tabelas do ANEXO B deste Termo de Referência, observando-se os termos do Anexo da Resolução n.º 477/2007-ANATEL.

10.2. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas e encargos sociais

necessários à completa e perfeita prestação dos serviços.

10.3. Em caso de eventual alteração do Regulamento do SMP pela ANATEL, o faturamento deverá observar as novas regras, devendo a CONTRATADA informar a necessidade de adequação das tabelas do ANEXO B, que será providenciada pela CONTRATANTE sob a égide dos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da economicidade, mediante aditamento contratual.

10.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE um pacote ilimitado de serviços de voz descritos na tabela do ANEXO B.

10.5. O valor a ser contratado será fixo e não passível de acréscimos, taxas adicionais ou cobranças extras, independentemente do uso ou não dos serviços incluídos no pacote.

10.5.1. Quaisquer custos relacionados aos serviços oferecidos como parte do pacote ilimitado são inclusos no valor acordado e não serão cobrados separadamente.

10.5.2. Qualquer alteração ou revisão do pacote, incluindo ajustes de preço ou adição de novos serviços que possam implicar custos adicionais, deve ser acordada por ambas as partes por meio de aditivo contratual.

10.5.3. Qualquer utilização de serviços não contratados, ou que não estejam incluídos no escopo do contrato a ser firmado, não gerará qualquer obrigação de pagamento adicional por parte desta Administração.

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a. Ordem de Serviço (OS);
- b. Ata de Reunião;
- c. Ofício;
- d. Sistema de abertura de chamados;
- e. E-mails e Cartas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do Contrato será feita pela Divisão de Serviços Administrativos – DISD, mais especificamente pela Seção de Telecomunicações - SUTA, ambas da Sede Administrativa localizada na Cidade de São Paulo. Para tanto, a CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pelo atendimento imediato à CONTRATANTE, conforme ITEM 14 e por meio das formas elencadas no item anterior.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

13. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Resolução n.º 477/2007 e 632/2014 - ANATEL e suas alterações posteriores, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

13.1.1. Observar as normas vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no que toca à prestação dos serviços, além de assegurar os direitos e observar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

13.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.1.3. Fornecer as contas telefônicas com os demonstrativos de utilização dos serviços.

13.1.4. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação dos valores vigentes dos preços contratuais na data de emissão dos documentos de cobrança.

13.1.5. Não cobrar a posteriori diferenças de valores de contas telefônicas de referências mensais já quitadas pela CONTRATANTE.

13.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos, empregados e representantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.1.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos, empregados ou representantes no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.1.9. Nomear e indicar à CONTRATANTE um preposto e respectivo substituto, com poderes para manter entendimento, receber comunicações e solucionar todos os problemas técnicos ou burocráticos relacionados aos serviços prestados, devendo indicar para tanto o

nome, cargo, telefone fixo e celular, e correio eletrônico (e-mail), tanto do titular como do substituto.

13.1.10. Apresentar uma relação de nomes e telefones de pessoas, em escala hierárquica, que serão acionados para resolução de problemas nas ocorrências que não sejam solucionadas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.11. Responder por escrito quaisquer solicitações referentes aos serviços prestados, de caráter técnico, de perfil de tráfego telefônico ou de faturamento, oficializadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação.

13.1.12. Manter durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Contrato firmado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.14. Não caucionar ou utilizar o Termo de Contrato firmado para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

13.1.15. Não divulgar e nem fornecer quaisquer informações obtidas em razão da licitação ou do Termo de Contrato.

13.1.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo sob prévia comunicação e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados, bem como sua melhoria, utilizando-se das seguintes ações:

14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e demais atividades inerentes ao contrato.

14.1.2. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços, documentando as ocorrências havidas e providências tomadas, se for o caso.

14.1.3. Atestar os documentos de cobrança e efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o prévio cumprimento das formalidades legais e contratuais pela CONTRATADA.

14.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo vantajosos à CONTRATANTE.

14.1.5. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias, se for o caso.

14.2. Cabe ainda à CONTRATANTE realizar o planejamento e definir a estratégia de distribuição e entrega dos serviços contratados aos

usuários, mediante regulamentação interna, bem como realizar o recolhimento e devolução, por ocasião do encerramento do contrato.

14.3. A utilização dos serviços de voz e dados é de inteira responsabilidade dos usuários das estações móveis (aparelhos) e códigos de acesso (linhas), cabendo à CONTRATANTE definir o modo como será feito o controle de consumo dos serviços contratados.

15. PREPOSTO

15.1. Nomear e indicar à CONTRATANTE um preposto e respectivo substituto, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de início da execução, com poderes para manter entendimento, receber comunicações e solucionar todos os problemas técnicos ou burocráticos relacionados aos serviços prestados, devendo indicar para tanto o nome, cargo, telefone fixo e celular, fax e correio eletrônico (e-mail), tanto do titular como do substituto.

15.2. Apresentar uma relação de nomes e telefones de pessoas, em escala hierárquica, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de início da execução, que serão acionados para resolução de problemas nas ocorrências que não sejam solucionadas nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.3. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

16.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às Portarias n.º 29/2018 (doc. SEI 3824301) e n.º 39/2021 (doc. SEI 7861020).

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

17.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

17.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

17.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato se for caso.

17.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para medição de qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, disposto no Anexo I à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

19.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

19.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

19.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

19.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

19.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

19.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

20.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

20.1.1. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - Jardim Paulista - São Paulo-SP, CEP 01409-903 - CNPJ 05.445.105/0001-78, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

20.1.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

20.1.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

20.1.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

20.1.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

20.1.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

20.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF, no endereço eletrônico admssp-upof@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

20.1.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

20.1.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

20.1.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

20.1.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico adm-sp-suta@trf3.jus.br, ou aos cuidados da Seção de Telecomunicações - SUTA, no endereço Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01409-903, telefone (11) 2172-6450, que providenciará o protocolo.

21. RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

21.1. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

21.1.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

21.1.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

22. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

22.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

22.3. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

22.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

22.5. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

22.5.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

22.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

22.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

22.8.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

23.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Edital de licitação.

23.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Edital de licitação.

23.4. O critério de habilitação técnica a ser atendido pelo fornecedor será a Comprovação de aptidão para prestar Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, outorgada pelo poder concedente nos termos da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou Extrato do Contrato de Concessão e/ou do Termo de Autorização, outorgados pela ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

24.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÕES - UMAD
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: JC 168312
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Plano Interno: não se aplica

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de *São Paulo*, <<data da assinatura eletrônica>>.

<<Assinado digitalmente>>

Cássia Suni Park - Supervisora da Seção de Telecomunicações (SUTA)

<<Assinado digitalmente>>

Cíntia de Paula Grohmann Penaforte - Diretora da Divisão de Serviços Administrativos (DISD)

<<Assinado digitalmente>>

Rafael Chagas Pessoa - Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições (UMAD)

ANEXO A

MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO nº XX/XXXX – DFORSP/SADM-SP/UMAD/DISD/SUTA

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º XX/2025

CONTRATO N.º: 04.XXX.10.25

VALOR CONTRATADO: R\$ XXXXXXXXXXXX

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme as especificações e condições dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n. XX/2025 e seus Anexos.

Prezados Senhores,

Expedimos a presente ORDEM DE SERVIÇO, para que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

<<<Descrever e detalhar a Ordem de Serviço>>>

ANEXO B**TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Linhas de voz e dados , <u>COM</u> fornecimento de chips compatíveis e aparelhos em comodato				
Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal Estimada		Tarifa Unitária (R\$)	Subtotal (R\$)
	Quant.	Unidade		
VC1 - M/F	Ilimitado	minutos	-	-
VC1 - M/M - Mesma operadora	Ilimitado	minutos	-	-
VC1 - M/M - Outras operadoras	Ilimitado	minutos	-	-
VC2 - M/F	Ilimitado	minutos	-	-
VC2 - M/M - Mesma operadora	Ilimitado	minutos	-	-
VC2 - M/M - Outras operadoras	Ilimitado	minutos	-	-
VC3 - M/F	Ilimitado	minutos	-	-
VC3 - M/M - Mesma operadora	Ilimitado	minutos	-	-
VC3 - M/M - Outras operadoras	Ilimitado	minutos	-	-
AD1 - Roaming na rede da contratada	Ilimitado	minutos	-	-
AD2 - Roaming na rede de terceiros	Ilimitado	minutos	-	-
DSL1 - Deslocamento na própria rede	Ilimitado	minutos	-	-
DSL2 - Deslocamento na rede de terceiros	Ilimitado	minutos	-	-
SMS - Short Message Service	Ilimitado	mensagens	-	-
MMS - Multimedia Messaging Service	Ilimitado	mensagens	-	-
Acesso à Caixa Postal / Secretária Eletrônica	Ilimitado	minutos	-	-
SIGA-ME - para números móveis ou fixos nacionais	Ilimitado	unidade	-	-
Assinatura do portal de serviços web (gestão de controle - MDM)	126	unidade	-	-
Assinatura de serviço de voz e dados (Internet Móvel Ilimitada de Banda larga com tecnologia 4G ou superior, com franquia de no mínimo 10GB para Smartphone)	126	unidade	R\$ 64,84	R\$ 8.169,84
Preço Total Mensal				R\$ 8.169,84
PREÇO GLOBAL CONTRATUAL (preço total mensal X 30 meses)				R\$ 245.095,20



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia de Paula Grohmann Penaforte**, Diretora da Divisão de Serviços Administrativos, em 29/05/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Suni Park, Supervisora da Seção de Telecomunicações**, em 29/05/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 29/05/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12026611** e o código CRC **94415C31**.
